

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para sele o de projetos para apoio   circula o, distribui o e licenciamento de obras audiovisuais, para o recebimento de fomento exclusivamente na  rea art stico-cultural do Audiovisual.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º XX/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 6.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital,

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

tem o prop sito de apoiar projetos de circula o, distribui o e licenciamento de obras audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por proponentes sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses da data de lan amento deste Edital.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nas  reas relacionadas no Anexo I.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
 - 1.3.1. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica e representante de grupo ou coletivo) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, dever  declarar no momento da inscri o que tem sede, ou domic lio, e atua o priorit ria fora da Capital, em conson ncia com o endere o cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - 1.3.1.2. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 1.3.1, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
 - 1.3.1.3. Para fins de destina o dos recursos na sele o de projetos, conforme item 1.3.1, ser o considerados os dados de sede ou domic lio que constem no cadastro de

Agente Cultural no momento da inscri o.

- 1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as  reas contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.
- 1.3.3. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa es relacionadas abaixo:
 - 1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
 - 1.3.3.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2 e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
 - 1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
 - 1.3.3.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de

orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.

- 1.3.3.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V deste Edital.
- 1.3.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.6. O acr scimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3, e 1.3.3.4, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$ 6.669.145,07 (seis milh es, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- 2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Sele o reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova o de um valor menor que o previsto originalmente na planilha or ament ria do projeto. Essa decis o ser  pautada na an lise da viabilidade financeira e or ament ria do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder 

remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.

2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6 e seguintes do presente Edital;
- b) Distribuição: modalidade de ocupação de salas de cinemas comerciais através da difusão e disponibilização de produtos audiovisuais paranaenses, conforme disposto no Art. 3.º, §10, do Decreto Federal n.º 11.525/2023;
- c) Licenciamento: modalidade de ampliação do acesso público às obras paranaenses, que podem ser veiculadas em TVs públicas, cineclubes ou sessões de cunho educacionais, assim contribuindo para a reflexão pública e o debate social;
- d) Circulação: modalidade de participação de obras audiovisuais paranaenses em mostras e festivais, quando a produção precisa de apoio para inscrição, passagens e hospedagem para representar o trabalho no evento;
- e) Agente Cultural: é Pessoa Física, Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;

- f) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- g) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 6.  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.  XXXX;
- h) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo V;
- i) Agente Facilitador:   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo VI.

4. DA PARTICIPA O E VEDA ES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

4.1.1. Pessoas F sicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses.

4.1.1.1. A exig ncia de que trata o item 4.1.1 poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante ou que se encontrem em situa o de rua.

- 4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da inscri o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de Pessoa Jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.
- 4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.
- 4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.
- 4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com audiovisual ou sua forma o acad mica correlata.
- 4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Decreto Estadual n.º XX Art. XX.
- 4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**

- 4.2.1. N o ser  aceita a inscri o de Pessoas F sicas para as  reas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, do item 3, do Anexo I deste Edital.
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
- 4.2.7. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3.  grau:
 - I. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.
Considerando como vinculadas:
 - Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca P blica do Paran ;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Centro Cultural Teatro Gua ra;

- Centro Juvenil de Artes Plsticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempornea;
- Museu do Expedicionrio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10. Pessoa Jurdica que possua dentre os seus dirigentes, scios ou representantes o cnjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at o 3. grau:

I. agentes polticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores pblicos estatutrios, comissionados ou temporrios, residentes tcnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gesto.

Considerando como vinculadas:

- Associao de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca Pblica do Paran;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Guara;
- Centro Juvenil de Artes Plsticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempornea;
- Museu do Expedicionrio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParaná;
- Sala do Artista Popular.

- 4.2.11.   vedado o aporte em projetos de produ o e desenvolvimento de roteiro para conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

- 5.1. Elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando   sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente:
- 5.2.1. Uma das  reas de Circula o, Distribui o ou Licenciamento apontadas no item 3.1 do Anexo I deste Edital;
- 5.2.2. Uma das  reas de abrang ncia de realiza o do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.7 do Anexo I deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba "Outras Fontes de Financiamento".
- 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.

- 5.4. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
- 5.4.1. Honor rios para elabora  o do projeto;
 - 5.4.2. Divulga  o e comercializa  o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
 - 5.4.3. Pagamento de gratifica  o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera  o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.4.4. Pagamento pela fun  o de Agente Cultural e/ou proponente.
- 5.5. Para fins de otimiza  o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica n o poder  ser remunerada por mais de 02 (duas) fun  es em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informa  es referentes  (s) fun  o( es) e remunera  o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba "Ficha T cnica/Curr culo" dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa  es preenchidas nos itens or ament rios, na aba "Or amento Detalhado", e nas cartas de anu ncia anexadas no projeto, na aba "Documentos e informa  es a serem anexados".
 - 5.5.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun  o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun  o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun  o e o valor de remunera  o com correspondente informa  o na carta de anu ncia e no or amento detalhado.
 - 5.5.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun  o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de duas.

- 5.6. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.
- 5.7. A aquisi o de material permanente, caso seja necess ria, dever  ser solicitada via SIC.Cultura por meio de dilig ncia e sua aquisi o realizada ap s delibera o e aprova o da SEEC.
- 5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
 - II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 5.8.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta, para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.
- 5.8.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.
- 5.9. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar

n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar critérios e orientações contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.2. Além da inserção das logomarcas, o Agente Cultural também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo) a expressão: “PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.

5.9.2.1. O Agente Cultural fica responsável por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formulário de avaliação do projeto.

5.9.2.1.1. A exig ncia a que se refere o item 5.7.2.1 n o se aplica aos projetos que se enquadrem na  rea de Licenciamento.

5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.

5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.

- 5.10.1. Os demais membros, que não integrem a equipe principal constante na Ficha Técnica, poderão ser substituídos independente de análise prévia e aprovação da SEEC.
- 5.11. Caberá exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.
- 5.12. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, sendo que não haverá, em hipótese alguma, autorização individual de prorrogação de prazo para a conclusão do projeto.
- 5.13. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.
- 5.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 5.15. A regra descrita no item 5.12 não se aplica aos seguintes casos:
- 5.15.1. No caso de alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
- 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;

5.15.3. No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.

5.16. Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, conforme disposições estabelecidas no Anexo V deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

I – Inscrição;

II – Análise Técnica e de Mérito Cultural;

III – Publicação do resultado com notas;

IV – Prazo de recurso da Análise Técnica e de Mérito;

V – Publicação do resultado do recurso;

VI – Seleção de Projetos;

VII – Publicação da Seleção;

VIII – Habilitação;

IX – Publicação da Habilitação;

X – Prazo de Recurso da Habilitação;

XI – Resultado Final (relação de projetos contratados).

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1. O período para inscrição de projetos neste Edital é de XXX de 2023 até às 23h59 de XXX de 2023² (horário oficial de Brasília, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscrição, Análise Técnica e de Mérito, Recursos, Habilitação, acompanhamento dos projetos e Prestação de Contas se dará, exclusivamente, por meio digital, através do sistema SIC.Cultura no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paraná, realizando seu cadastro no endereço www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no item 5 do Anexo VI, o cadastro no sistema SIC.Cultura será preenchido pelo Agente Facilitador responsável pelo acompanhamento.
- 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviará, previamente, os documentos exigidos ao agente responsável pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jurídica** deverá, obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Agência do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formulário no endereço: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBjw6xsbPIxhsfk8Q/viewform .
- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.

² O Edital ficará aberto pelo período de 30 dias corridos.

- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscri o e a participa o no certame implicar  no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo est  correlacionada   organiza o e   execu o deste Edital de Chamamento P blico.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endere o, contatos telef nicos e o e-mail do Agente Cultural dever o ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
- 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador, respons vel pela inscri o.
- 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jur dica,   incumb ncia do representante legal da empresa realizar a inscri o no sistema SIC.Cultura. Essa inscri o deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado   respectiva pessoa jur dica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ) ser o representados por Pessoa F sica que atuar  como respons vel pelo projeto e dever  anexar declara o conforme modelo disposto no Anexo IX.
- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa oes Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

- 8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o próprio representante legal deverá, obrigatoriamente, estar relacionado como sócio da própria empresa no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.3. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como representantes legais de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associação, Instituto, Sociedade, Fundação etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como sócio da Pessoa Jurídica no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.
- 8.2.7.4. Para fins de verificação na fase de habilitação dos projetos, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Física e a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 8.3. O formulário de inscrição e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEEC, no endereço www.cultura.pr.gov.br, bem como dentro do sistema SIC.Cultura.
- 8.4. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II, que compõem Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área artístico-cultural do Audiovisual, e ao Anexo III, que serão

analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilitao, a ser realizada pela SEEC.

8.5.1. A no anexao, durante a fase de Inscrio, de documentos e informaes obrigatrios para a fase de Anlise Tcnica e de Mrito, conforme especificado no Anexo II, resultar na impossibilidade de avaliao do projeto e acarretar na sua desclassificao.

- 8.6. Toda a documentao dever ser digitalizada de forma legvel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrio.
- 8.7. Os documentos e contedos anexados devero respeitar as especificaes tcnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8.  reservado  SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentao do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscrio dos projetos implica na aceitao do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Ao Agente Cultural Pessoa Fsica  obrigatria a indicao de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran, bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo currculo e funo a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha Tcnica/Currculo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir o lugar do Agente Cultural nas hipteses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou aps o registro de inmeras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrutferas.
- 8.10.1. A indicao do substituto  obrigatria no momento da habilitao do projeto no sistema SIC.Cultura por meio de apontamento na aba Contratao, onde o modelo da declarao estar disponvel.

- 8.10.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo III, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda es aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.10.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.11. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as  reas previstas no item 3.1 do Anexo I. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por  rea, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.12. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra  rea ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por "An lise T cnica e de M rito" a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma  rea, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da  rea art stico-cultural do **Audiovisual**, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos

- neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3 deste Edital.
- 9.2.4. A pontua o final ser a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
- 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau..
- 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2 dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a

pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de Seleção.

10. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

10.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos;
- b) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – até 15 (quinze) pontos;
- c) Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais paranaenses – até 05 (cinco) pontos;
- d) Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade propostas – até 05 (cinco) pontos;
- e) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;
- f) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 15 (quinze) pontos;
- g) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal – até 15 (quinze) pontos;

10.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Física ou Pessoa Jurídica mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – 05 pontos;

- 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – 05 pontos;
- 10.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta  o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI deste Edital – 05 pontos;
- 10.2.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 do Anexo V deste Edital – 05 pontos.
- 10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua  o final concedida aos projetos.
 - 10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa  o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o do Anexo I.
 - 10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara  o, em escala decrescente de pontua  o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1.
 - 10.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
 - 10.3.4. Em  ltimo caso, na hip tese de ainda haver empate, a Comiss o de Sele  o efetuar  o sorteio para a defini  o do resultado.

11. DA DESCLASSIFICA  O DOS PROJETOS

- 11.1. Resultar o na desclassifica  o ou inabilita  o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa  es a seguir mencionadas:
 - 11.1.1. Apresenta  o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa  es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  XX/2023, bem como neste Edital;

- 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da  rea na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I deste Edital;
- 11.1.5. Conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, programas de audit rio, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988, e nos itens 4.2.9 e 4.2.10 deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O

- 12.1. A etapa de seleo dos projetos ser realizada pela Comisso de Seleo, que receber a relao de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuao, bem como os pareceres da Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito.
- 12.2. Na etapa de Seleo dos projetos pela Comisso de Seleo, alm da pontuao obtida na fase de Anlise Tcnica e de Mrito, sero observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. Na fase de Seleo de projetos pela Comisso de Seleo, determinados gastos e rubricas podero ser glosados do oramento proposto (excluso ou reduo de valores), para fins de adequao ao limite de recursos deste Edital, no cabendo recurso por parte do Agente Cultural.
 - 12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do oramento, o Agente Cultural ser notificado por meio de diligncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realizao do projeto.
- 12.4. O resultado desta etapa ser indicado na pgina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situao", bem como ser publicado no Dirio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.5. Somente sero convocados a anexar os documentos da contratao no sistema SIC.Cultura, localizado na aba "Contratao", os projetos aprovados no processo de Anlise Tcnica e de Mrito e selecionados pela Comisso de Seleo na distribuio dos recursos.
- 12.6. As Comisso de Anlise Tcnica e de Mrito, de Seleo e de Habilitao reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atravs de assessoria tcnica, diligncias, no sentido de verificar a consistncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os projetos selecionados pela Comissão de Seleção serão submetidos à análise documental denominada de Habilitação.

13.2. A Habilitação será realizada por Comissão designada por ato da Secretária de Estado da Cultura e consistirá na verificação da documentação exigida no Anexo III deste Edital.

13.3. Não serão habilitados os projetos que:

13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11³ deste Edital;

13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI);

13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III e a documentação específica referente às áreas pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II.

13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.

13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de

³ Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todas as áreas previstas no item 3.1., do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022, conforme item 19.1.

Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribui o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);

- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situa o", bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poder o apresentar recurso dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado desta etapa.
- 13.6. Ser o aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, anexos, documenta o ou informa es que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, em at  48 (quarenta e oito) horas ap s a divulga o dos resultados.
- 13.7. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.8. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.9. A publica o indicar  apenas o resultado da delibera o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele o, com base na pontua o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos

destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.

- 14.2. Caber à Secretaria de Estado da Cultura a contratao dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execuo Cultural, realizando a checagem e observncia das condioes de participao, das informaoes, documentaoes exigidas e a adimplncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.
- 14.3. Sero inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitao do projeto no cumprirem com a documentao obrigatria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que no cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratao no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caber recurso do resultado final dirigido  Secretria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (trs) dias teis a contar da publicao do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter o prazo de at 15 (quinze) dias corridos para anlise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposio de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter efeito suspensivo em relaoo ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos devero ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atravs do sistema SIC.Cultura. No sero aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que no o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos no produz direito adquirido  classificao ou aprovao, visto que tal situao depende da pontuao final obtida nos projetos e da deliberao da Comisso de Seleo.

- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta oes relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.º 11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.º 11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis;

17.1.2. Apresenta o oral ou na l ngua de sinais como m todo de inscri o, reduzida a termo escrito pelo  rg o respons vel pelo chamamento p blico;

17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.

17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;

IV – a audiodescri o;

V – as legendas;

VI – a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilitao, o Agente Cultural contemplado ser convocado a assinar o Termo de Execuo Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrnica.
- 18.2. O Termo de Execuo Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- 18.3. Aps a assinatura do Termo de Execuo Cultural, o Agente Cultural receber os recursos em conta bancria especfica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso nico ou em parcelas at **XX** dias aps a homologao do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execuo Cultural e o recebimento do apoio esto condicionados  existncia de disponibilidade oramentria e financeira, caracterizando a seleo como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execuo Cultural at **XX** dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocao do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSIES GERAIS

- 19.1. O Agente Cultural somente poder ser contemplado em, no mximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n. 195/2022.
 - 19.1.1. Para fins de verificao, sero considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Fsica e a Pessoa Jurdica, quando seus proprietrios, scios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Fsica.
- 19.2. Todas as informaes prestadas na apresentao do projeto estaro sujeitas  comprovao.
- 19.3. Sero de responsabilidade do Agente Cultural:
 - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participao no programa;

- 19.3.2. A veracidade das informa es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;
- 19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
- 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.
- 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos

- e acessveis os links de acesso indicados, sob pena de no o fazendo estar sujeito  desclassificao ou inabilitao.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais so os nicos responsveis pelo nus decorrente da apresentao de projetos incompletos, campos no preenchidos, falta de documentao e informao obrigatria ou outra falha que implique na no inscrio ou inabilitao do projeto.
 - 19.3.9.  de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgao do seu projeto e a articulao com o responsvel do local que receber o evento a fim de assegurar o pblico participante.
 - 19.3.10.  de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliao do projeto pelo pblico alvo.
 - 19.3.11.  de responsabilidade do Agente Cultural a divulgao e a coleta de avaliao por meio do QR CODE.
 - 19.3.12.  de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurdica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contratao de Pessoa Fsica, para todos os editais publicados por meio da Lei complementar n. 195/2022.
- 19.4. No caso de projetos aprovados por Pessoa Fsica, haver incidncia de tributos conforme legislao aplicvel, para todos os editais publicados por meio da Lei Complementar n. 195/2022.
 - 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem tcnica que no lhe forem imputveis, no se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto no efetuado, e no ato da inscrio, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicao, indisponibilidade de internet ou por interrupo de conexo que no detenha controle direto ou indireto bem como informao perdida, incompleta, invlida ou corrompida, problema de ordem tcnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usurio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrio do

projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.

- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, **XX** de agosto de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTO DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio   circula o, distribui o e licenciamento de obras audiovisuais, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023 e no Decreto Estadual n.º XX/2023¹, com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas ao audiovisual, com foco nas produ oes paranaenses, na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º XX/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza o do acesso   cultura e a forma o de p blicos.

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

- 2.2. Compete à Secretaria de Estado da Cultura a formulação, o planejamento e a implementação das políticas públicas estaduais para a área da cultura, com ênfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gestão pública desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econômico do país, por meio de políticas e ações que incentivem a produção cultural e a geração de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esforço contínuo para garantir aos cidadãos paranaenses o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo a liberdade de criação, expressão e produção intelectual e artística, o acesso às fontes e formas de expressão cultural, além do estímulo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de março de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.º 11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, com o objetivo de implementar recursos para as políticas públicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcançar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais n.º 11.453 e n.º 11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura, é essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento à difusão – distribuição, a circulação e o licenciamento – audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a indústria cinematográfica e audiovisual desempenha um papel relevante na disseminação da cultura, promovendo a expressão artística, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Além disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econômico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados em uma das  reas abaixo:

3.1.1. Circula o

�REA 1	SELE�O DE PROJETOS PARA CIRCULA�O EM FESTIVAIS E MOSTRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM VALOR AT� R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).
---------------	--

3.1.2. Distribu o

�REA 2	SELE�O DE LONGAS-METRAGENS, PARA LAN�AMENTO EM NO M�NIMO 20 (VINTE) SALAS SIMULT�NEAS COM VALOR AT� R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
�REA 3	SELE�O DE LONGAS-METRAGENS DESENVOLVIDOS POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VII, PARA LAN�AMENTO EM NO M�NIMO 20 (VINTE) SALAS SIMULT�NEAS COM VALOR AT� R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
�REA 4	SELE�O DE LONGAS-METRAGENS, PARA LAN�AMENTO EM NO M�NIMO 10 (DEZ) SALAS SIMULT�NEAS COM VALOR AT� R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
�REA 5	SELE�O DE LONGAS-METRAGENS, DESENVOLVIDOS POR MULHERES, POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VII, PARA LAN�AMENTO EM NO M�NIMO 10 (DEZ) SALAS

	SIMULTNEAS COM VALOR AT R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).
REA 6	SELEO DE LONGAS-METRAGENS, PARA LANAMENTO EM NO MNIMO 5 (CINCO) SALAS SIMULTNEAS OU 10 (DEZ) SALAS NO SIMULTNEAS AO LONGO DE AT 3 (TRS) MESES APS A ESTREIA COM VALOR AT R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
REA 7	SELEO DE LONGAS-METRAGENS, DESENVOLVIDOS POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VII, PARA LANAMENTO EM NO MNIMO 5 (CINCO) SALAS SIMULTNEAS OU 10 (DEZ) SALAS NO SIMULTNEAS AO LONGO DE AT 3 (TRS) MESES APS A ESTREIA COM VALOR AT R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
REA 8	SELEO DE OBRAS SERIADAS E/OU LONGAS-METRAGENS, PARA LANAMENTO EM AMBIENTE DIGITAL COM VALOR AT R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).
REA 9	SELEO DE OBRAS SERIADAS E/OU LONGAS-METRAGENS, POR AGENTES CULTURAIS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DO ANEXO VII, PARA LANAMENTO EM AMBIENTE DIGITAL COM VALOR AT R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

3.1.3. Licenciamento

REA 10	SELEO DE TTULOS DE LONGAS-METRAGENS PARA LICENCIAMENTO PARA EXIBIOES EM TELEVISOES PBLICAS
----------------	--

<p>PARANAENSES OU SESSES GRATUITAS COM VALOR AT R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).</p>

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1, Inciso IV do Decreto Federal n. 11.525/2023, todas as categorias contemplaro uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e aes apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e aes propostos por pessoas indgenas.
- 3.3. Ser aplicada induo de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Fsica ou Pessoa Jurdica mediante anlise da composio de, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societrio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participao e valorizar a contribuio desses grupos.
- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jurdica (sem CNPJ), sero considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2 e da induo de nota mencionada no item 3.3, aqueles cujo representante ou, no mnimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 3.4. Ser aplicada induo de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser aplicada induo de nota aos projetos que abordem temticas relacionadas  diversidade racial, cultural, social, de gnero e de orientao sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, com

o intuito de promover a valorizaao e a visibilidade dessas questoes no mbito das produoes audiovisuais.

- 3.6. Ser aplicada induao de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo V deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No mnimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital sero destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurdica) ou domiclio (Pessoa Fsica) em municpio do Estado do Paran que no seja a Capital Curitiba e atuaao artstica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. No havendo demanda suficiente para atender  diviso citada no item 3.7, os valores podero ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9. Cabe  Comisso de Seleao realizar a distribuiao do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n. 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estaro previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mnimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatveis com as caractersticas dos produtos resultantes do objeto.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Referncia, entende-se por:

- 4.1.1. **Circulaao:** a difuso de obras audiovisuais inditas e no inditas, que no tenham passado pelo processo de distribuiao, assim como no estejam no processo de licenciamento. **A obra deve ser destinada, inicialmente, a Mostras e Festivais Nacionais e Internacionais**, e devem conter, ainda, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS

ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.2. **Distribui o:** a difus o de longas-metragens de fic o, anima o ou documental com dura o superior a 70 (setenta) minutos para salas de cinema. **A obra deve ser destinada   exibiu o em salas de cinema simult neas**, conforme descrito no item 3.1.2, e conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.2.1. A modalidade tamb m comporta a distribui o de obras seriadas e/ou longas-metragens de fic o, anima o ou documental com dura o igual ou superior a 60 (sessenta) minutos para obras seriadas e superior a 70 (setenta) minutos para longas-metragens **voltados para plataformas de streaming ou VOD**, dever o conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.3. **Licenciamento:** a difus o de longas-metragens de fic o, anima o ou documental, com dura o superior a 70 (setenta) minutos, no mercado de televis o p blica, cineclubes, exibi es sem fins lucrativos e educacionais. A obra deve conter, necessariamente, legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescri o, gravados em canais dedicados de dados, v deo e  udio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

4.1.3.1. A obra contemplada ter  seus direitos de publica o, exibiu o, reprodu o, distribui o, transmiss o, difus o e

comunicação cedidos à SEEC, nos termos e condições estabelecidos no anexo XI deste Edital, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, **de forma não exclusiva**, permitindo que possam ser negociados e/ou vendidos pelos seus detentores.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Para fins de habilitação, a entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3 deve ser em arquivo digital, links de transferência de arquivos, plataformas de hospedagem de vídeos como Vimeo, YouTube, Google Drive ou outra mídia similar, com imagens em padrão de alta definição (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

5.1.1. Após a habilitação, os projetos contemplados deverão realizar a entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3 em HD (Hard Disk) externo, com imagens em padrão de alta definição (FULL HD 1920x1080) ou superior. Formato MXF ou MOV. 29.97 frame. Codec XDCAM HD 50 NTSC 60i.

5.2. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos autorais”, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer ônus nesse sentido.

6. DOS VALORES

- 6.1. Ser destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 8.169.145,07 (oito milhes cento e sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sete centavos).
- 6.2. A distribuio dos recursos ser realizada levando-se em conta os critrios estabelecidos no Item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na Avaliao Tcnica e de Mrito, iniciando da maior nota para a menor nota.
- 6.3. Na distribuio dos recursos, a Comisso de Seleo analisar a nota obtida na classificao e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mnimo, 1 (um) projeto por rea.
 - 6.3.1. A Comisso de Seleo, responsvel pela homologao dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovao de um valor menor que o previsto originalmente no oramento do projeto. Essa deciso ser pautada na anlise da viabilidade financeira e oramentria do projeto, considerando as diretrizes e critrios estabelecidos neste Edital.
- 6.4. Caso alguma das reas previstas no Item 3.1 no alcance o nmero mnimo de projetos, por insuficincia de inscries ou porque os Agentes Culturais no foram classificados, a SEEC poder contemplar projetos classificados em outras reas do Edital.
- 6.5. Aps a seleo dos projetos, caso no haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022.
- 6.6. O valor citado no item 6.1 poder ser suplementado com recursos da Lei Complementar n. 195/2022 oriundos de remanejamento.

7. DEVOLUO DE VALORES

- 7.1. Os recursos no utilizados devero ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),  Conta Corrente n. 14.227-1, gncia



3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execuo do objeto.

8. VIGNCIA

8.1. A vigncia deste instrumento ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicao.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023

ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE COMPÕEM A ETAPA DE ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A ÁREA ESCOLHIDA

CATEGORIA CIRCULAÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS EM FESTIVAIS E MOSTRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	
Documentos e/ou informações obrigatórios	
1	Cópia da obra audiovisual, conforme Item 5 do Anexo I.
2	Currículos do proponente e dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista
3	Carta de anuência indicando função e remuneração dos responsáveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.
4	Autodeclaração do proponente e/ou dos membros da equipe técnica, conforme disposto no Anexo IX, caso aplicável.
5	Declaração ou termo de cessão de direitos do autor do roteiro, com autorização expressa para produção de obra audiovisual, caso o roteiro não seja de autoria do proponente.
6	Serão considerados, para efeito de avaliação dos currículos das empresas produtoras, apenas filmes que tenham CPB (Cadastro de Produto Brasileiro). Entende-se como Certificado de Produto Brasileiro – CPB: o documento expedido pela ANCINE que qualifica a obra como brasileira, inclusive para fins de concessão de tratamento nacional perante a legislação brasileira.

CATEGORIA DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS-METRAGENS E OBRAS

SERIADAS	
Documentos e/ou informaes obrigatrios	
1	Cpia da obra audiovisual, conforme Item 5 do Anexo I.
2	Currculos do proponente e dos responsveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.
3	Carta de anuncia indicando funo e remunerao dos responsveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.
4	Autodeclarao do proponente e/ou dos membros da equipe tcnica, conforme disposto no Anexo IX, caso aplicvel.
5	Declarao ou termo de cesso de direitos do autor do roteiro, com autorizao expressa para produo de obra audiovisual, caso o roteiro no seja de autoria do proponente.
6	Sero considerados, para efeito de avaliao dos currculos das empresas produtoras, apenas filmes que tenham CPB (Cadastro de Produto Brasileiro). Entende-se como Certificado de Produto Brasileiro – CPB: o documento expedido pela ANCINE que qualifica a obra como brasileira, inclusive para fins de concesso de tratamento nacional perante a legislao brasileira.

CATEGORIA LICENCIAMENTO DE LONGAS-METRAGENS	
Documentos e/ou informaes obrigatrios	
1	Cpia da obra audiovisual, conforme Item 5 do Anexo I.
2	Currculos do proponente e dos responsveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.
3	Carta de anuncia indicando funo e remunerao dos responsveis pela identidade do projeto: produtor, diretor e roteirista.
4	Autodeclarao do proponente e/ou dos membros da equipe tcnica, conforme disposto no Anexo IX, caso aplicvel.
5	Sero considerados, para efeito de avaliao dos currculos das empresas produtoras, apenas filmes que tenham CPB (Cadastro de Produto Brasileiro), ou que apresentem comprovao da solicitao

	<p>deste documento.</p> <p>Entende-se como Certificado de Produto Brasileiro – CPB: o documento expedido pela ANCINE que qualifica a obra como brasileira, inclusive para fins de concess�o de tratamento nacional perante a legisla�o brasileira.</p>
6	<p>Termo de cess�o de direitos autorais conforme disponibilizado no Anexo XI.</p>

CHAMAMENTO PBLICO N. XX/2023

**FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAO, DISTRIBUIO E
LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. XX/2023

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGATRIOS QUE COMPEM A ETAPA DE
HABILITAO**

**1. Pessoa Fsica ou Representante de Grupo ou Coletivos Culturais sem
CNPJ**

- 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
- 1.2. Cadastro de Pessoa Fsica – CPF.
- 1.3. Declarao de residncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endereo em nome do Agente Cultural, ou Declarao de coresidncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereo domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereo e documento oficial com foto do titular do endereo.
 - 1.3.1. A comprovao de residncia de que trata o Item 1.3 poder ser dispensada nas hipteses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade indgena, quilombola, cigana, circense, populao nmade ou itinerante, moradores de ocupaes ou que se encontrem em situao de rua.
- 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulnerveis, conforme disposto no Item 5 do Anexo VII, o cadastro no sistema SIC.Cultura tambm incluir os dados do Agente Facilitador responsvel pela inscrio.
 - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnervel no possua endereo fixo, contatos telefnicos e/ou e-mail, o

Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 1.5. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprovação de situação regular junto à Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo município, que deverá estar dentro do prazo de validade, na data da inscrição.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulnerável, as declarações de regularidade fiscal poderão ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Declaração de Substituto, conforme modelo, acompanhada de Documento de Identidade.
- 1.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo e de ciência de disponibilidade de dados pessoais, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.

2. Pessoa Jurídica (PJ)

- 2.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) válido.

- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jurídica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente), devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.
- 2.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do Agente Cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 2.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 2.6. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emittir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 2.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 2.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br

- 2.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.

3. Documentos do representante legal da Pessoa Jur dica (PJ)

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Ind gena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jur dica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF do representante legal da Pessoa Jur dica.

4. Documentos para Agente Cultural MEI

- 4.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 4.2. C pia do Certificado de Condi o de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endere o.
- 4.4. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 4.6. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br

- 4.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio sede da empresa.
- 4.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

**FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E
LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.º XXXXX

**TERMO DE EXECU O CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA
OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA] , [Pessoa Jur dica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXX], [com sede] [com resid ncia] na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX , residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTA O LEGAL

- 1.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL se fundamenta nas disposi es do EDITAL DE CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS XX/2023 e seus anexos publicados no Di rio Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023¹.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto "XXXXXXX" devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL xxx, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).
- 3.2. Ser o transferidos   conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta

¹ O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em tr mite.

Corrente n.º [N MERO DA CONTA], para recebimento e movimentac o, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulner veis.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplica es financeiras poder o ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGA ES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. Das obriga es da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e

que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII deste Edital;

4.1.2. Das obrigações do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realização do projeto, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso aos locais de realização do projeto;
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunicação, em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documentação relativa à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- h) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.
- 6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;

- III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, serão repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dotação orçamentária n.º XXXX, que serão creditados em conta bancária específica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, da comprovação de regularidade fiscal.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital XX/2023.

8.2. Para fins de prestação de contas, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 dias corridos após término da execução, de Relatório de Execução do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita

de verifica o seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser  informado(a) pela SEEC durante a fase de execu o do objeto.

- 8.4. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio de Execu o Financeira para fim de presta o de contas.

9. DAS SAN OES

- 9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de quinze dias corridos, a op o por:
- I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II. apresenta o de plano de a oes compensat rias; ou
 - III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a oes compensat rias.
- 9.2. O plano de a oes compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a oes compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a oes compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.

- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;

- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do §1.º do Art. 28 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de agosto de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secretária de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 7.º, no Decreto n.º 11.453/2023, e no Decreto n.º 11.525/2023 em seu Art. 12.

2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

3. REQUISITOS PARA A REALIZA O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paran , sendo permitida a utiliza o de recursos do projeto para sua execu o.
- 3.2. Parte das Contrapartidas Sociais dever o ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1. Pessoas vinculadas  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, institui es de acolhimento de crian as e jovens e demais equipamentos p blicos de acolhimento e assist ncia;
 - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associa es comunit rias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Ind genas;
 - 3.2.5.  reas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede p blica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regi es perif ricas e/ou que possuam Educa o de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9. Espa os comunit rios de conviv ncia, acolhimento e alimenta o.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais dever o obedecer  s premissas estabelecidas no Anexo VI deste Edital no que tange  s pol ticas afirmativas.
- 3.4. Os destinat rios dos recursos oferecer o Contrapartidas Sociais em conson ncia com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) da Agenda 2030:
 - Objetivo 1. Erradica o da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

- Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentvel: acabar com a fome, alcanar a segurana alimentar e melhoria da nutrio e promover a agricultura sustentvel;
- Objetivo 3. Sade e Bem Estar: assegurar uma vida saudvel e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educao de Qualidade: assegurar a educao inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gnero: alcanar  igualdade de gnero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. gua Potvel e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gesto sustentvel da gua e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessvel: assegurar o acesso confivel, sustentvel, moderno e a preo acessvel  energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econmico: promover o crescimento econmico sustentado, inclusivo e sustentvel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indstria, Inovao e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializao inclusiva e sustentvel e fomentar a inovao;
- Objetivo 10. Reduo de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pases e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produo Responsvel: assegurar padres de produo e de consumo sustentveis;

- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

4.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a SEEC, exposições gratuitas dos conteúdos.

4.1.1. As exposições deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI.

4.1.2. Poderão ser realizadas exposições com interação popular por meio da internet, ou exposições públicas com distribuição gratuita

de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2. do Anexo VI, em intervalos regulares.

- 4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescri o, legendas, linguagem de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conte do, conforme estabelecido no Anexo VI.

5. DEMAIS A OES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 5.1. Os projetos culturais em que n o for poss vel a realiza o de exibi es/sess es gratuitas, dever o prever a realiza o de outras a es culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal 11.525/2023.
- 5.2. As atividades poder o ser destinadas aos seguintes p blicos:

I –  s comunidade local onde o projeto for executado;

II –  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS e demais equipamentos p blicos;

III –  s pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associa es comunit rias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas p blicas, de universidades p blicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

- 5.2.1. As a es descritas acima poder o abranger uma das seguintes a es:

I – oferecer bolsas de estudo ou est gio de produ o cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, est gios, cursos, treinamentos, palestras, exposi es, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

- 5.3. Os Agentes Culturais dever o apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, p blico-alvo, conte dos program ticos, metodologias e recursos necess rios.
- 5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participa o ativa dos benefici rios, promovendo a reflex o, o debate e o desenvolvimento de habilidades e compet ncias culturais.
- 5.5. As a es culturais realizadas como Contrapartidas Sociais dever o corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de p blico previsto no plano de distribui o, quando aplic vel, ou contemplar, no m nimo, 20 (vinte) e, no m ximo, 500 (quinhentos) benefici rios, a crit rio do Agente Cultural.
- 5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execu o, a es formativas ou programas educativos.

6. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da Contrapartida Social, quando aplic vel.
- 6.2. Os relat rios devem conter informa es sobre as exibi es gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.

- 6.3. Os relat rios das a es formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, p blicos atendidos, resultados alcan ados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC dever  ser notificada acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

**FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E
LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

**ANEXO VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E
DEMOCRATIZA O DO ACESSO**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 relativas   realiza o de projetos na  rea do audiovisual.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8.º,  7 da Lei Complementar n.º 195/2022, no Art. 15 do Decreto n.º 11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, at  o limite de 20 (vinte) pontos, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Abordar tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2, bem como   inclus o de pessoas com defici ncia;

- 2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2;
- 2.1.4. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V deste Edital.
- 2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:
 - 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupa es;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran ;
 - 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV,   1. , Art. 16, do Decreto Federal n.  11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 dever o prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e a es propostos por pessoas ind genas;

- 2.2.12. Pessoas negras ou ind genas que optarem por concorrer   cotas concorrer o, concomitantemente,  s vagas destinadas   ampla concorr ncia;
- 2.2.13. O n mero de pessoas negras ou ind genas aprovadas nas vagas destinadas   ampla concorr ncia n o ser  computado para fins de preenchimento das vagas destinadas  s cotas de que trata o item 2.3;
- 2.2.14. Em caso de desist ncia de pessoa negra ou ind gena aprovada em vaga reservada  s cotas, a vaga ser  preenchida pela pessoa negra ou ind gena classificada na posi o subsequente;
- 2.2.15. Na hip tese de n o haver projetos aptos em n mero suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o n mero de vagas remanescentes ser  destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hip tese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o n mero de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas ser o destinadas   ampla concorr ncia.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 dever o oferecer recursos de acessibilidade (ajuda t cnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com seguran a e autonomia, total ou assistida, de pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas ao cont eudo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espa o, conforme aplic vel.
 - 3.1.1. Compreende-se por ajuda t cnica:
 - 3.1.1.1. Interpreta o em libras (para pessoas surdas, n o usu rias da l ngua portuguesa);
 - 3.1.1.2. Libras t til (para pessoas surdas cegas);

- 3.1.1.3. Oraliza o e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
 - 3.1.1.4. Guias int rpretes (para pessoas surdas ou cegas);
 - 3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
 - 3.1.1.6. A prioriza o de espa os com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espa os para pessoas com defici ncia e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrim es, pisos t teis, sinaliza o em braile e libras).
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
- 3.1.2.1. Sistema de la o de indu o (sistema de radiofrequ ncia para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
 - 3.1.2.2. Audiodescri o, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa);
 - 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
 - 3.1.2.4. Estenotipia (transcri o do  udio ao vivo, para pessoas surdas usu rias de l ngua portuguesa).
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes.
- 3.1.4. Para os projetos cujo objeto seja a produ o de longas-metragens, s ries e telefilmes, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, nos termos do item 3 deste Anexo, quando a produ o contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescri o e LIBRAS – L ngua Brasileira de Sinais.

4. DA DEMOCRATIZA O DO ACESSO

4.1. Os Agentes Culturais dever o considerar as seguintes diretrizes para promover a democratiza o do acesso aos bens culturais:

- 4.1.1. Recomenda-se a utiliza o de uma linguagem clara e de f cil compreens o, evitando o uso de termos t cnicos ou jarg es espec ficos para que a compreens o do conte do art stico seja democraticamente acess vel, proporcionando aos p blicos a fruic o independente de suas condi es sociais, sensoriais, cognitivas ou f sicas;
- 4.1.2. Os Agentes Culturais podem disponibilizar tamb m, de forma complementar, a es mediativas que ofere am uma;
- 4.1.3. Recomenda-se a circula o e difus o das obras audiovisuais selecionadas junto a grupos vulner veis e comunidades de dif cil acesso, a fim de promover o alcance e a fruic o do conte do por esses p blicos;
- 4.1.4. Recomenda-se a realiza o de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participa o e a intera o com as obras audiovisuais, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experi ncias.

5. DOS GRUPOS VULNER VEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

5.1. Ser o considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, para fins de cumprimento do disposto no Art. 8 ,  7  da Lei Complementar n.  195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:

- 5.1.1. Analfabetos;
- 5.1.2. Moradores de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
- 5.1.3. Popula o n made ou itinerante;

- 5.1.4. Pessoas em situa o de rua;
 - 5.1.5. Moradores de ocupa es;
 - 5.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .
- 5.2. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto no Art. 8 ,  7  da Lei Complementar n.  195/2022 e no Art. 15 do Decreto Federal n.  11.453/2023.

CHAMAMENTO PBLICO N. 00X/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAO, DISTRIBUIO E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. 00X/2023

ANEXO VII – PRESTAO DE CONTAS

1. DA APRESENTAO DA PRESTAO DE CONTAS

- 1.1. O Agente Cultural beneficirio de recursos pblicos oriundos da Lei Complementar n. 195/2022 poder prestar contas  Administrao Pblica por meio das seguintes categorias:
 - a) prestao de informaes *in loco*;
 - b) prestao de informaes em relatrio de execuo do objeto;
 - c) prestao de informaes em relatrio de execuo financeira.
- 1.2. Sero observadas as condies objetivas para a aplicao de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 195/2022, bem como nos Arts. 29 a 34 do Decreto Federal n. 11.453/2023.
- 1.3. A documentao relativa  execuo do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficirio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTAO DE CONTAS

- 2.1. A SEEC, enquanto responsvel pelo acompanhamento da prestao de contas dos beneficirios, poder:
 - 2.1.1. Solicitar a prestao de informaes *in loco*, prevista no Art. 23, inciso I da Lei Complementar n. 195/2022, nos casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00

- (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2.** Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
- 2.1.2.1.** Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
- 2.1.3.** Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
- 2.1.4.** Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
- 2.1.5.** Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
- 2.1.6.** Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2.** Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado, deverão ser devolvidos, por meio de depósito identificado ou PIX, à Conta Corrente n.º 14227-1, agência 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ

15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.

- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
- 3.6.1.** Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SAN OES

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
- I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

- 4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI ES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa es, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta es de contas.

CHAMAMENTO PBLICO N. 00X/2023

**FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAO, DISTRIBUIO E
LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTA DE CHAMAMENTO PBLICO N. 00X/2023

ANEXO VIII – FORMULRIO DE AUTODECLARAO

FORMULRIO DE AUTODECLARAO

Eu, _____, CPF
n. _____, RG n. _____, **DECLARO** para
fins de participao no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUO
AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS
AUDIOVISUAIS**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou indgena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiaras
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupaes;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

- () Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas¹;
- () Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
- () Imigrante ou refugiado;
- () Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no Art. 16,   1 , IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI deste Edital e no art. 16,   1 , III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

¹ Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo arquivo desta declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea, contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

**FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E
LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS**

MINUTO DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

ANEXO IX – DECLARA O DE REPRESENTA O DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declara o deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jur dica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ART STICO:

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
ART STICO:**

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como  nico representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execu o Cultural, troca de comunica es, podendo assumir compromissos, obriga es, encargos, negociar, receber pagamentos e dar quita o, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os

declarantes informam que n o incorrem em quaisquer das veda es do item de participa o previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

ANEXO X – MANUAL DE INSCRI O ASSISTIDA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o item 5 do Anexo VI. Este manual foi constru do para auxiliar as respostas aos quesitos necess rios para os que optarem por essa forma de inscri o.
 - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na horizontal.
 - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram.
 - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 deste Edital.

2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.

2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba “Documentos” no m dulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.

2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Pessoa F sica

2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.

2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.

2.3.3. PIS do Agente Cultural.

2.3.4. Declara o de Resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e Comprovante de Endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de Corresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de Comprovante de Endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.

2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVA O

3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n.  _____, CPF n.  _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural.

_____, referente ao projeto _____, neste dia ____ de _____ de 20__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural deverá se apresentar, com o documento de identificação com foto em mãos, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural deverá enunciar, em princípio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autorização concedida ao Agente facilitador para a utilização, reprodução e registro no banco de dados do SIC.Cultura com relação das suas informações disponibilizadas em gravação.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG nº _____ e CPF nº _____, e autorizo à Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, sob as questões previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodução e registro, para a finalidade de inscrição e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome

e ano). Meu n  de RG _____ e CPF n  _____, representante do grupo _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu  o e registro, para a finalidade de inscri  o e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Ap s as apresenta  es previstas no item 3.1. e 3.3., o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

4. QUESTION RIO

4.1. Question rio para inscri  o de Agente Cultural:

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta  o sexual do(a) Agente Cultural?
- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?

- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- l) Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?
- m) Qual   o endere o de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o) O(a) Agente Cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- p) Qual   a principal  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q) Qual   a segunda  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r) Nome da m e do(a) Agente Cultural?
- s) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.1.1. **Cadastro do projeto**

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual  rea pertence o seu projeto? O Agente Facilitador dever  informar ao Agente Cultural as  reas existentes e respectivas faixas or ament rias.
- c) Fale brevemente sobre o que   o seu projeto.
- d) O que voc  pretende com seu projeto?

- e) Por que voc  quer fazer seu projeto?

- f) Como voc  vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?

- g) Quais outras a es voltadas   comunidade voc  pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes etc?

- h) Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais as etapas dele?

- i) Onde pretende realizar seu projeto?

- j) Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.

- k) Quanto vai custar o seu projeto e como voc  vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.

- l) Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?

- m) Como voc  imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?

- n) Quais os produtos que ser o gerados em seu projeto? Como voc  pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de

resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?

o) Para quem voc  pretende oferecer o seu projeto?

4.2. Question rio para inscri o de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:

- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endere o da localidade?   um espa o cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso n o possua, poder  ser informado ao Agente Facilitador em at  24 horas ap s a entrevista)
- c) Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- d) Com qual g nero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e) Qual a orienta o sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f) Com qual cor ou ra a/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g) Qual o n mero do PIS do(a) candidato(a)?
- O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- h) Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- i) Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j) Qual   o estado de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l) Qual   o endere o de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m) Qual o tempo de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endere o?
 - i) Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- n) Qual   o endere o de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- o) Qual   o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- p) Qual   a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q) O representante do grupo ou coletivo cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- r) Qual   a principal  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s) Qual   a segunda  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- t) Nome da mãe do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u) Qual a profissão ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.2.1. Cadastro do projeto

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual área pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural.
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Será cobrado algum valor de entrada? Onde será realizado? O local está preparado para receber pessoas com deficiência?
- g) Quais outras ações voltadas à comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribuição ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doação do que foi produzido no projeto, formação de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmissão de saberes, etc?
- h) Descreva rapidamente em ordem cronológica como pretende realizar o projeto? Quais serão as etapas?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?

- j)** Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.

- k)** Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.

- l)** H  mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?

- m)** Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?

- n)** Quais os produtos que ser o obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?

- o)** Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

FILME NA RUA – EDITAL DE APOIO PARA CIRCULA O, DISTRIBUI O E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

ANEXO XI – TERMO DE CESS O DE DIREITOS AUTORAIS PARA OBRAS LICENCIADAS

Pelo presente Termo de Cess o de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu _____ (nome(s)), RG n.º _____, CPF n.º _____, autorizo(amos) a cess o e transfer ncia de direitos autorais a partir desta data e isento(amos) de qualquer  nus, da obra audiovisual intitulada: _____, contemplada com recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, visando a democratiza o do acesso   cultura, permitindo a amplia o do mercado audiovisual, em particular no interior do Estado, com base tamb m no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como o Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Estadual n.º XXXXXXXX¹

Declaro ainda que:

- a) Sou (somos) o(s) leg timo detentor(es) dos direitos patrimoniais de autor e/ou detentor do correspondente direito de comercializa o da obra acima referenciada, e que a mesma n o viola e n o infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

- b) Autorizo o arquivo e a exib o, em diferentes m dias em todo o territ rio nacional da obra audiovisual referenciada e concedo   SEEC plenos direitos para escolha dos meios de reprodu o, de divulga o, e formato em todo o territ rio nacional;
- c) Concedo   SEEC, pelo per odo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Execu o Cultural, sem limite do n mero de veicula es e sem exclusividade, em todo o territ rio nacional, os direitos de publica o, exib o, reprodu o, distribui o, transmiss o, difus o e comunica o da obra ao p blico, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os cr ditos do autor, sem que isso implique direito   percep o de qualquer valor, inclusive a t tulo de direitos autorais;
- d) Comprometo-me a n o reivindicar direitos de exclusividade de veicula o durante o per odo de vig ncia desta autoriza o.

Considera es finais:

- a) O presente Termo n o impede o proponente de firmar contratos de licenciamento com terceiros, desde que tais contratos n o firam as obriga es aqui estipuladas e n o prejudiquem a veicula o programada pela SEEC.
- b) Fica resguardado ao agente cultural o direito de ser informado sobre a programaa o de veicula o da obra, quando solicitada, bem como de ser devidamente creditado como autor da mesma.
- c) Este Termo de Cess o de Direitos Autorais   pass vel de rescis o nos termos previstos em lei, regulamento, edital ou no pr prio Termo de Execu o Cultural, bem como em caso de descumprimento das condi es estabelecidas pela SEEC.



Pelo presente, declaro cincia e concordncia com o disposto neste Termo de cesso de direitos autorais.

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura(s) do(s) detentores(s)